(Contadoria Geral/1841)

BOLETIM INTERNO Nº 237

Pag no

QUARTEL-GENERAL MARECHAL BITTENCOURT, BRASÍLIA, DF, 24 DE DEZEMBRO DE 2015

Para conhecimento desta Secretaria, OMDS, CCIEx e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE - SERVICOS DIÁRIOS

Escala de Serviço à SEF no QGEx

Para o dia 25 DEZ 15 sex

3° Sgt CHAVES Sgt Serviço/QGEx - SEF Cb D Cb PAULO SANTOS - SEF Perm Pedro Calmon/QGEx Cb ÂNGELO - SEF Guarda/QGEx - SEF Sd CAJADO Garagem/QGEx Sd IAGO - CPEx

Plantão Contg/SEF Sd D'LEON; Sd ROGEL; e Sd DIONE, todos da SEF

Para o dia 26 DEZ 15 sab

Cb D Cb CAIO - SEF P4/OGEx Cb FERNANDO - CPEx Guarda/QGEx Sd W. JESUS - 11^a ICFEx Garagem/OGEx Sd KELVIN - SEF

Plantão Contg/SEF Sd RODRIGUES - DGO; Sd WILTSON - CPEx; e Sd MATIAS - SEF

Para o dia 27 DEZ 15 dom

3° Sgt GARCIA - SEF Sgt Serviço/QGEx Cb JORDÃO Cb D - CPEx P3/QGEx Cb LUCAS LIMA - DGO Bloqueio/QGEx Cb LUIZ LIMA - SEF Guarda/QGEx Sd LACERDA - CPEx Garagem/QGEx Sd LUCIANO - DGO

Plantão Contg/SEF Sd MAYK; Sd FELIPE SILVA; e Sd DARLON, todos da SEF

Para o dia 28 DEZ 15 seg

Sgt Serviço/QGEx 3° Sgt DIEGO - 11^a ICFEx Cb VITOR Cb D - SEF Estac Delta/QGEx Cb YAN - DGO Cb SILVA JÚNIOR Bloqueio/QGEx - CPEx 2° Ten JAQUELINE Of Perm Bl I - CPEx 1° Sgt CLEITON Adj ao Of Perm Bl I - DGO Guarda/QGEx Sd PEREIRA - CPEx Garagem/QGEx Sd SILVA TEIXEIRA - DGO

Plantão Contg/SEF Sd DIONE - SEF; Sd MENDONCA - CPEx; e Sd M. LIMA - DGO

Mensageiros ao Bl I/SEF Cb MAGUIELSON; e Sd CLAYBISSON, ambos da SEF

Perm Portaria ao Bl I/SEF Cb VITOR - CPEx; e Cb AGUIAR - DGO

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 237, de 24 DEZ 15

Pag n^o

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

- a. Alterações de Oficiais
 - 1) Apresentação

Em 24 DEZ 15

O Cel PAULO ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL, desta Secretaria, por término de férias e estar pronto para o serviço.

Em consequência, a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

2) Dispensa do Serviço para Desconto em Férias - Concessão

Concedo 8 (oito) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, em caráter excepcional, relativas ao período de 1º MAR 15 a 29 FEV 16, a contar de 23 DEZ 15, ao Cel PTTC RÔMULO BEZERRA MARQUES, desta Secretaria, devendo apresentar-se pronto para o serviço no dia 31 DEZ 15. Restam-lhe 22 (vinte e dois) dias de férias relativas ao período supracitado, de acordo com o § 4º do art. 448 do RISG.

(Solução ao DIEx nº 9-SEF, de 29 OUT 15) (Nota nº 2101-SG1/SEF, de 22 DEZ 15)

Em consequência, a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

b. Diversos

1) Plano de Férias - Alteração

Altero o Plano de Férias do militar, abaixo relacionado desta Secretaria, na data que se segue:

Grad	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
S Ten	LUIZ OTÁVIO ANTHERO	2015	1° JAN 16	29 FEV 16

(Solução ao DIEx nº 320-SG4/SEF, de 22 DEZ 15)

Em consequência, a SG1.2-Remun/SEF tome as seguintes medidas administrativas:

- a) faça o saque do Adicional de Férias em favor dos militares supracitados, se for o caso; e
- b) a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 237, de 24 DEZ 15

Pag no

2) Adicional de Habilitação - Transcrição

"DIEx n° 251-Asse 1/SEF, de 16 DEZ 15.

- 1. Consulta versando sobre pagamento de Adicional de Habilitação.
- 2. Diante das particularidades do caso concreto, é conveniente realizar um breve resgate de seus desdobramentos, de acordo com a documentação e com as informações trazidas a lume.
- a. Trata-se assunto procedente da 1ª Seção de Gabinete desta Secretaria (SG1/SEF), nos termos do documento citado na referência, acerca da possibilidade de majoração da verba em epígrafe em favor de militares da SEF e suas OMDS possuidores de cursos realizados em entidades civis, cadastrados de acordo com a legislação anterior à Port nº 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15.
- b. Em termos específicos, aquela Seção de Gabinete aponta que os conhecimentos auferidos em decorrência dos citados cursos são aplicados no âmbito das atribuições dos respectivos concludentes, não sendo abrangidos, todavia, pela referida Port nº 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15, e tampouco pela relação anexa ao DIEx nº 4.882-SGEC/1 SCh EME, de 19 MAR 15.
- c. Dessa forma, indagou se os cursos em questão podem ser considerados como *de interesse para o Exército* com vistas à majoração do Adicional de Habilitação.
 - 3. O assunto merece análise conforme a legislação incidente.
- a. Preliminarmente, tem-se como correta a opção da SG1/SEF ao solicitar o entendimento da A1/SEF. Com efeito, de acordo com o inciso II do art. 5º do Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (R-25), aprovado pela Port nº 015-Cmt Ex, de 16 JUN 04, a competência para dirimir questões afetas a direitos remuneratórios, no âmbito do Exército, pertence a este Órgão de Direção Setorial, por intermédio do citado órgão de assessoramento. Confirme-se:

Art. 5° À Assessoria 1 compete:

(...)

II - emitir parecer sobre direitos relativos à estrutura remuneratória no âmbito do Exército;

- b. Passando-se ao mérito, denota-se que o cerne da questão corresponde à possibilidade de que cursos que foram cadastrados e que geraram consequências financeiras e remuneratórias à luz da legislação anterior à Port nº 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15, continuem a produzir efeitos de acordo com os parâmetros da nova norma.
- c. Pois bem, a questão afeta à majoração da verba em tela, em vista da edição da Port nº 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15, já foi analisada por esta Secretaria, conforme se infere dos DIEx nº 103-Asse 1/SEF, de 30 JUN 15; nº 109-Asse 1/SEF, de 6 JUL 15; nº 187-Asse 1/SEF, de 23 OUT 15; e 244-Asse 1/SEF, de 10 DEZ 15. Dada a natureza da questão ora debatida, é válido repetir as argumentações constantes do primeiro deles:

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 237, de 24 DEZ 15

- g. Em momento algum a orientação deste ODS foi no sentido de que apenas os cursos constantes do anexo do DIEx nº 4882-SGEC/1 S Ch EME, de 19 MAR 15, ensejam a implantação do Adicional de Habilitação em índice diferente de 12% (doze por cento). Vale dizer, tal relação não é exaustiva, não é estanque, não engessa o administrador. Se assim fosse, a Administração Militar estaria perpetuamente amarrada a uma relação que, em pouco tempo, há de se tornar obsoleta e em descompasso com a evolução acadêmica em diversos segmentos doutrinários.
- h. Não sendo contemplado pela relação anexa ao DIEx nº 4882-SGEC/1 S Ch EME, de 19 MAR 15, o curso que consta da Port nº 092-DGP, de 2008, poderá levar à implantação de Adicional de Habilitação em índice diferente de 12% se observados os requisitos atinentes à conclusão exitosa e à aplicação no âmbito de atribuições do militar, conforme inúmeros precedentes desta Secretaria (vide, Of n° 072-Asse Jur-04 (A1/SEF), de 30 JUN 04; Of n° 146-Asse Jur-04 (A1/SEF), de 26 NOV 04; Parecer nº 031/AJ/SEF, de 12 AGO 05; Parecer nº 054/AJ/SEF, de 27 SET 05; Of nº 186-Asse Jur-06 (A1/SEF), de 22 SET 06; Of n° 171-Asse Jur-07 (A1/SEF), de 3 AGO 07; e Parecer n° 075/AJ/SEF, de 4 NOV 08, entre outros).
- d. No que tange aos pressupostos exigidos para a caracterização do interesse do Exército, é oportuno transcrever excertos do DIEx nº 187-Asse 1/SEF, de 2015:
- a. (...), encontra-se consolidado, no âmbito deste ODS, o entendimento de que a concessão e a majoração do Adicional de Habilitação está adstrita ao atendimento de três condições: (a) conclusão exitosa do curso, (b) interesse da instituição e (c) aplicabilidade dos conhecimentos auferidos no âmbito das atribuições do militar.
- b. Tais pressupostos não foram derrogados pela novel disciplina trazida pela Port nº 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15, ao dispor sobre a equivalência de cursos que dão direito à verba em comento. (...).
- c. Quanto ao primeiro pressuposto, verifica-se que a conclusão exitosa do curso de Especialização de Endontia consta da Ficha do SICAPEx correspondente à militar ODT. Nessa senda, ainda que haja dúvidas sobre o código adequado para representá-lo - QLA01 ou RQS01, conforme apontado por essa Inspetoria, o fato é que não há dúvidas sobre seu término com êxito. Cumprido, portanto, tal requisito.
- d. Já o segundo e o terceiro pressupostos, afetos ao interesse do Exército e à aplicabilidade dos conhecimentos auferidos, devem ser verificados de acordo com o art. 6º da Port nº 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15:
- Art. 6º Os cursos realizados em instituições civis de ensino somente serão considerados se forem realizados por determinação do Exército ou se forem necessários ao exercício do cargo e ao desempenho da função, desde que sejam compatíveis com a linha de ensino militar do concludente ou aqueles que atendam ao interesse do Exército, assim definido pelo EME.
- e. Denota-se, portanto, que o interesse do Exército e a aplicabilidade podem ser demonstrados por maneiras diversas e independentes entre si, a saber:
 - 1) quando há determinação da Instituição para que o militar realize o curso;
- 2) quando o curso for necessário para o exercício do cargo ou desempenho da função, desde que compatível com a linha de ensino militar do concludente; ou

Pag no

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI N° 237, de 24 DEZ 15

Pag n^o

- 3) quando atender ao interesse do Exército, assim definido pelo EME.
- f. A primeira das formas em destaque é objetiva. Havendo determinação oficial do Exército, publicada em Boletim, para que o militar realize o curso, presumido estará o interesse da Instituição bem como a aplicabilidade dos conhecimentos.
- g. Já a segunda possibilidade é verificável mediante a instauração de sindicância à luz do devido processo legal, que haverá de aferir de fato se os conhecimentos auferidos no curso são utilizados no âmbito de atribuições do militar. Nesse aspecto, ainda, tem-se como imprescindível que o curso que se examina guarde relação direta com a linha de ensino militar a que pertencer o interessado, conforme estabelecido pelo Regulamento da Lei de Ensino no Exército, aprovado pelo Dec nº 3.182, de 23 SET 1999:
 - Art. 8º O ensino no Exército desenvolve-se em quatro distintas Linhas de Ensino Militar:
- I Bélico, destinada à qualificação continuada de pessoal necessário à direção, ao preparo e ao emprego da Força Terrestre;
- II Científico-Tecnológico, destinada à qualificação continuada de pessoal necessário à direção e à execução das atividades científico-tecnológicas;
- III de Saúde, destinada à qualificação continuada de pessoal necessário à direção e à execução das atividades de saúde; e
- IV Complementar, destinada à qualificação continuada de pessoal necessário ao desempenho de atividades não enquadradas nas linhas anteriores e definidas em legislação específica.
- h. Dessa forma, cursos pertencentes à linha de ensino bélica serão de interesse para a Instituição se realizados por militar formado nessa linha de ensino. Do mesmo modo, cursos da linha ensino de saúde serão de interesse se realizados por militares da linha de ensino de saúde. Vale dizer, se um militar pertencente à linha de ensino complementar realizar um curso afeto à linha de ensino científico-tecnológico, não haverá, em tese, interesse do Exército e, assim, tampouco haverá reflexos no tocante ao Adicional de Habilitação.
- i. Já a última possibilidade para aferição do interesse da Instituição e aplicabilidade refere-se à interpretação a ser manifestada pelo EME à luz de casos concretos não abrangidos pelos itens anteriores, tratando-se, portanto, de competência residual.
- j. Dessa maneira, se houver aplicabilidade atestada mediante sindicância e o curso guardar relação com a linha de ensino a que pertencer o militar, cumpridos estarão o segundo e terceiro requisitos consolidados pela SEF no tocante à concessão do Adicional de Habilitação.
- e. A questão trazida à baila pela SG1/SEF deve ser analisada de acordo com o contexto acima delineado. Nesse sentido, observa-se que a Port nº 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15, jamais teve o intuito de desfazer situações consolidadas à luz da legislação anterior. E nem poderia, vez que a Constituição Federal protege o *ato jurídico* perfeito, nos termos do inciso XXXVI de seu art. 5º. Dessa forma, se determinado curso foi reconhecido como *de interesse para o Exército*, de acordo com a Port nº 181-Min Ex, de 1999, não pode o novel regulamento rebaixá-lo à irrelevância. Ao contrário, o curso continuará a produzir efeitos, especialmente remuneratórios, de acordo com a nova equivalência.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 237, de 24 DEZ 15

Pag nº

- f. Seguindo essa linha de raciocínio, tem-se que os cursos mencionados no documento da referência foram concluídos com êxito, foram cadastrados nos assentamentos dos militares concludentes e forneceram conhecimentos que têm sido aplicados no âmbito de atribuições dos interessados, eis que avaliados nos termos da legislação anterior. Os efeitos, portanto, estão consolidados nos patrimônios dos interessados.
- g. Dessa forma, se determinado curso foi concluído com êxito e cadastrado à luz da legislação em vigor antes da Port nº 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15, e se esse mesmo curso conferiu ao concludente ferramentas e informações para um melhor desempenho de suas funções conforme apurado em sindicância, gerando efeitos remuneratórios, esses mesmos efeitos continuarão a valer mesmo sob a égide da nova regulamentação, eis que inexistente comando expresso em sentido contrário.
 - 4. Isso posto, esta Secretaria entende que:
- a. A Port nº 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15, jamais teve o intuito de desfazer situações consolidadas à luz da legislação anterior. Assim, se determinado curso foi reconhecido como de interesse para o Exército, de acordo com a Port nº 181-Min Ex, de 1999, não pode o novel regulamento rebaixá-lo à irrelevância. Ao contrário, o curso continuará a produzir efeitos, especialmente remuneratórios, de acordo com a nova equivalência.
- b. Respondendo especificamente às questões suscitadas pela SG1/SEF, este Órgão de Direção Setorial entende que, uma vez superadas as constatações acerca da conclusão exitosa, do cadastramento e da aplicabilidade, os cursos abaixo relacionados produzirão efeitos remuneratórios nas seguintes equivalências:
- 1) Altos Estudos, Categoria I (Pós-Graduação *stricto sensu* de Doutorado) 30% (trinta por cento) sobre o Soldo, *ex vi* da alínea c do inciso I do art. 1º da Port nº 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15:
 - Curso de Economia de Empresas;
- 2) Aperfeiçoamento, (Pós-Graduação *lato sensu*) 20% (vinte por cento), *ex vi* da alínea "b" do inciso III do art. 1° da Port nº 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15:
 - (a) Gestão Pública;
 - (b) Auditoria e Perícia Contábil;
 - (c) Contabilidade Pública;
 - (d) Inteligência Competitiva;
 - (e) Práticas e Ferramentas, com Ênfase em Business;
 - (f) Governança de Tecnologia da Informação;
 - (g) Gestão de Segurança da Informação:
 - (h) Desenvolvimento de Aplicações para World Wide Web;
 - (i) Banco de Dados:
 - (i) Redes de computadores e Desenvolvimento de Sistemas na Arquitetura Cliente-

Servidor:

- (k) Gestão de Controladoria e Auditoria;
- (1) Gestão de Finanças;
- (m) Gestão de Tecnologia da Informação na Administração Pública; e
- (n) Gestão em Recursos Humanos.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI N° 237, de 24 DEZ 15

Pag n'

- 3) Especialização 16% (dezesseis por cento) sobre o Soldo, *ex vi* da alínea "a" do inciso IV do art. 1° da Port n° 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15:
 - (a) Manutenção de Microcomputadores;
 - (b) Ciências Contábeis; e
 - (c) Tecnologia em Gestão Empreendedora.
- 5. Nesses termos, encaminho as presentes considerações a essa Chefia de Gabinete, para conhecimento e adoção de providências decorrentes. (Assn) Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA, Subsecretário de Economia e Finanças."

Em consequência, a SG1/SEF, as OMDS, o CCIEx e os interessados tomem as providências decorrentes.

3) Distintivo de Comando - Concessão

Em cumprimento ao inciso I do art. 1º e ao inciso I do art. 4º, ambos da Port nº 422-Cmt Ex, de 14 AGO 03, concedo o Distintivo de Comando Dourado aos oficiais, abaixo relacionados, por terem satisfeito os requisitos exigidos no art. 2º da mencionada Portaria, quando no exercício da função de Chefes de Inspetorias:

Posto	Nome	OM
Ten Cel	MARCO AURÉLIO LANZETTI AYRES JÚNIOR	2ª ICFEx
Cel	LÚCIO AMÉRICO DE OLIVEIRA ROSA	4 ^a ICFEx
Ten Cel	HERON CLEMENTINO DE ANDRADE	9ª ICFEx
Cel	ALVARO LOPES DOS SANTOS	10 ^a ICFEx

Em consequência:

- a) a SG4/SEF deverá providenciar a aquisição dos referidos distintivos, de acordo com o art. 6° da Port n° 442-Cmt Ex, de 14 AGO 03, e entregar à Asse 3/SEF;
- b) a Asse 3/SEF deverá tomar as providências para que os mesmos sejam entregues, por ocasião da Solenidade de Passagem de Chefia das respectivas Inspetorias, de acordo com o inciso I do art. 5º da Port nº 442-Cmt Ex, de 14 AGO 03;
- c) a SG1/SEF deverá tomar as providências para informar e cadastrar, junto ao DGP, a concessão do Distintivo de Comando Dourado nas Fichas Individuais dos militares agraciados, de acordo com inciso II do art. 4º da Port nº 442-Cmt Ex, de 14 AGO 03; e
 - d) os interessados tomem as providências decorrentes.

(Nota nº 426-Asse 3/SEF, de 22 DEZ 15)

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 237, de 24 DEZ 15

Pag nº

4) Relatório da Auditoria em Pasta de Habilitação à Pensão Militar - Resultado

Em cumprimento ao publicado no BI/SEF Nº 223, de 4 DEZ 15, a 1º Ten LUCIANA OLIVEIRA POLICE DE FREITAS realizou uma auditoria na Pasta de Documentos para Habilitação à Pensão Militar e no Contracheque do Cap EDILSON SOARES MOREIRA, desta Secretaria, atestando que a sua pasta encontra-se sem alteração, de acordo com o inciso I do art. 60 da Port nº 082-DGP, de 23 ABR 14 (EB30-IR50.001), e item 39, modelo Nr 3 da Ficha de Informações das Normas Técnicas da DCIPAS, aprovadas pela Port nº 249-DGP, de 30 OUT 13 (EB30-N-50.001), em virtude da previsão de sua transferência para a reserva remunerada, de acordo com o inciso I do art. 96 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (E1).

(solução ao DIEx S/N° SG4/SEF, de 11 DEZ 15) (Nota n° 2102-SG1/SEF, de 22 DEZ 15)

Em consequência:

- a) aprovo o presente Relatório;
- b) publique-se em Boletim Interno; e
- c) a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

5) Fixação de Limites para as Promoções de 1º JUN 16 - Transcrição

"PORTARIA Nº 197-DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2016

Fixa limites e estabelece procedimentos para a organização dos Quadros de Acesso (QA) para o Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º JUN 16

- O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso II, da Port nº 1.019, de 3 AGO 15, que altera dispositivos das Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB 10-IG-02.005), aprovadas pela Port nº 1.496-Cmt Ex, de 11 DEZ 14, para o ingresso e promoções no QAO de 1º JUN 16, resolve:
- Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme Anexo "A", e estabelecer procedimentos para a organização dos Quadros de Acesso (QA) para o ingresso e promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º JUN 16, tomando por base o Almanaque de Oficiais e Praças e a Port nº 6-EME, de 9 JAN 15, alterada pela Port nº 63-EME, de 24 MAR 15.
- Art. 2º Recomendar aos Comandantes (Cmt), Chefes (Ch) e Diretores (Dir) das Organizações Militares (OM) que possuam militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria que cumpram rigorosamente o previsto no art. 29 das EB 10-IG-02.005 e seu anexo, além do seguinte:
- I publicar ordem, em Boletim Interno (BI), para a realização da Inspeção de Saúde para fins de Controle Periódico de Saúde (CPS) ou para Verificação de Capacidade Laborativa (VCL) dos militares em questão, estando dispensados aqueles que já a tenham realizado por ocasião do processamento da promoção anterior, desde que satisfaçam, na data da promoção (1º JUN 16), o prazo de validade previsto nas Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx);
 - II publicar o resultado da Inspeção de Saúde em Boletim de Acesso Restrito da OM (BAR

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 237, de 24 DEZ 15

Pag n

OM), cadastrar e homologar o mesmo no Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SICaPEx);

III - publicar, em BI, a designação da Comissão de Exame de Dados Individuais encarregada de confeccionar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, o Relatório do Exame de Dados Individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção, conforme Anexo "B";

- IV determinar aos militares abrangidos pelos limites que informem à Comissão de Exame de Dados Individuais, mediante Documento Interno do Exército (DIEx), as alterações existentes, mesmo negativamente, anexando os documentos comprobatórios necessários à correção das alterações encontradas, juntamente com a cópia dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de Valorização do Mérito (FVM), com dados atualizados até 31 DEZ 15;
 - b) Extrato da Ficha Cadastro;
 - c) Ficha Disciplinar Individual; e
- d) Declaração de próprio punho que NÃO responde a inquérito ou a processo na Justiça Comum, Federal ou Militar;
- V orientar à Comissão de Exame de Dados Individuais a confrontar a FVM, atualizada com os dados publicados até 31 DEZ 15, com o Extrato da Ficha Cadastro dos militares abrangidos pelos limites para promoção em 1º JUN 16, a fim de verificar eventual incorreção, observando a regulamentação da EB30-IR-60.001, publicada na Separata ao BE Nº 48, de 29 NOV 13 (Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito para Militares de Carreira do Exército, aprovadas pela Port nº 240-DGP, de 23 OUT 13, que revogou a Port nº 187-DGP, de 13 DEZ 11, e a Port nº 193-DGP, de 22 DEZ 11, antigas IR 30-30);
- VI providenciar a alteração ou atualização, na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP), dos dados individuais, inclusive fotografía, e dos registros funcionais dos militares incluídos nos limites quantitativos para a organização dos QA, via Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEx), atentando para publicação em BI da OM, antes do encerramento das alterações, em 31 DEZ 15, o cadastramento até 31 JAN 16 e a homologação no SiCaPEx, até a data limite para cadastramento de dados na BDCP, em 15 FEV 16, conforme Anexo da EB 10-IG-02.005;
- VII informar, conforme legislação e orientações vigentes para cadastramento na BDCP/DGP, via SICaPEx, aos órgãos responsáveis pelos cadastramentos as alterações encontradas pela Comissão de Exame de Dados Individuais, observado o AVISO Nº 02/2014/DCRF, de 21 AGO 14, segundo seguinte endereço eletrônico: http://www.dgp.eb.mil.br/index.php/apg/26-sistemas/260-aviso-no-022014-dcrf-d-21-agosto-14, e a data limite de entrada nos mesmos (até 31 JAN 16), em conformidade com o Anexo da EB 10-IG-02.005, encaminhando os documentos que comprovem a situação do(s) militar(es);
- VIII As OM deverão dar entrada na DA Prom, até 22 FEV 16, de cópia da solução de sindicância de todos os militares que realizaram TAF alternativo, por mais de 15 meses, resultado de acidente em serviço, para análise nas Comissões de promoção;
- IX determinar que os militares abrangidos pelos limites acessem a página do DGP, o campo informações pessoais e adotem as seguintes providências:
- a) gerar e imprimir, o Relatório de Impedimentos para Promoção (RIProm), que será disponibilizado a contar de 22 FEV 16;
- b) conferir todas as informações constantes no RIProm, verificando se existem dados divergentes de sua Ficha Cadastro, solicitando correção se for o caso;

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 237, de 24 DEZ 15

Pag nº 10

- c) assinar o RIProm, atestando que os dados estão em conformidade com a situação do militar; e
- d) encaminhar o RIProm, via DIEx, à Seção de Pessoal da OM, anexando os documentos comprobatórios que justifiquem alterações nos dados, se for o caso;
- X determinar ao Chefe da Seção de Pessoal da OM que confirme as informações apresentadas nos RIProm recebidos e adote as seguintes medidas:
 - a) publicar os RIProm em BAR;
 - b) arquivar na OM os Relatórios recebidos; e
- c) adotar as providências necessárias para corrigir alterações encontradas, juntamente aos órgãos responsáveis, priorizando as medidas necessárias para que as inconsistências sejam sanadas até o dia 1º MAR 16;
- XI informar à DA Prom, com urgência, via DIEx, radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, a eventual incidência de militares incluídos pelos limites em alterações que venham a ocorrer, até o dia anterior à promoção em processamento, tais como:
 - a) licenciamento a pedido ou "ex officio";
 - b) pedido de transferência para a reserva remunerada;
 - c) incapacidade física definitiva e/ou reforma;
 - d) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;
 - e) prisão preventiva ou em flagrante delito;
 - f) submissão a Conselho de Disciplina (S Ten) ou Conselho de Justificação (Of QAO);
 - g) falecimento;
- h) entrada em Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP) ou Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF) ou Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a) (LAC);
 - i) ingresso no comportamento "insuficiente" ou "mau", se S Ten;
- j) passagem à situação de "sub judice" ou quando dela sair, em decorrência do trânsito em julgado de sentença ou absolvição, inclusive nos casos da justiça comum;
 - k) passar à situação de agregação ou reversão;
 - 1) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitado em julgado;
 - m) demissão; e
- n) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor (art. 4°, 10, 11, 12 e 26 do Dec nº 90.116, de 29 AGO 1984, que Regulamenta o Ingresso e a Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (RIPQAO), e art. 29, inciso III, da EB 10-IG-02.005).
- § 1º Em caso de movimentação do militar incluído no limite de antiguidade para organização do QA, a OM na qual o militar se encontrar como efetivo pronto a partir de 22 FEV 16, quando for disponibilizado o RIProm, será responsável pela remessa da documentação que se fizer necessária ao conhecimento da DA Prom.
- § 2º Os militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria são responsáveis pelo fornecimento e atualização dos seus dados individuais e acompanhamento do seu registro funcional, constante da BDCP, por intermédio da sua Ficha Cadastro e de outros documentos que forem disponibilizados pelo DGP, no seu portal da internet. Estes dados serão considerados válidos enquanto não forem oficialmente e oportunamente contestados pelo interessado ou em auditoria interna. Assim, as informações devem ser atualizadas, pois os registros incorretos ou incompletos na BDCP poderão acarretar prejuízos pessoais no processamento das promoções.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 237, de 24 DEZ 15

Pag nº

Art. 3º Recomendar aos Cmt/Ch/Dir de OM que determinem aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade a serem consideradas para as promoções de 1º JUN 16 pela portaria de limites que confiram suas FVM pontuadas, congeladas para o respectivo processo, disponibilizadas no seu sítio do DGP, no campo informações de pessoal, a partir de 22 FEV 16, com o Relatório da Comissão de Exame de Dados Individuais visando à confirmação do trabalho realizado pela Comissão.

Parágrafo único. Caso a pontuação da FVM congelada para o processo esteja em desacordo a Ficha Cadastro e/ou com o trabalho concluído pela Comissão de Exame de Dados Individuais, o militar deverá participar, via DIEx, ao comando da OM, anexando documentos comprobatórios, para que sejam tomadas as providências necessárias.

- Art. 4º Recomendar que o Cmt/Ch/Dir de OM preencha a Ficha de Informações para Promoção por Merecimento (FI Prom), como subsídio à CP-QAO.
- § 1º A DA Prom disponibilizará, entre 22 JAN 16 e 22 FEV 16, no endereço http://fipromqao.daprom.dgp.eb.mil.br, aos Comandantes imediatos dos militares incluídos no limite quantitativo de antiguidade para a organização do QA para promoção de ingresso no QAO a FI Prom para preenchimento "on line".
- § 2º Em caso de movimentação do militar incluído no limite de antiguidade para organização do QA, será responsável pelo preenchimento da FI Prom, o Cmt da OM na qual o militar se encontrar como efetivo pronto na oportunidade que esta Portaria entrar em vigor.
 - Art. 5º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6° Revogar a Port n° 115-EME, de 9 JUN 15.
- ANEXO A LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA INGRESSO E PROMOÇÕES NO QAO
- ANEXO B MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS ANEXO A

LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA INGRESSO E PROMOÇÕES NO QAO

1. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE CAPITÃO QAO

Categorias	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)		
ADMINISTRAÇÃO GERAL	Todos os 1º Tenentes promovidos até 1º JUN 13 (inclusive).		

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI N° 237, de 24 DEZ 15

Pag nº 12

2. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE 1º TENENTE QAO

Categorias	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	Todos os 2º Tenentes promovidos até 1º JUN 14 (inclusive).	

3. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE 2º TENENTE QAO

Categorias	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)	
INFANTARIA	Todos os Subtenentes promovidos até 1º DEZ 11 (inclusive).	
		"

(Transcrito do BE Nº 51, de 18 DEZ 15) (Nota nº 2090-SG1/SEF, de 23 DEZ 15)

Em consequência:

- a) estão incluídos nos limites quantitativos acima o 1º Ten PAULO ROBERTO DOS SANTOS; os 2º Ten FÁBIO CHIAPETTA PORTELLA, MARCO ANTONIO MARTINEZ DE SOARES, LUIS ROGÉRIO FLORES FERREIRA, JEAN CARLOS KALB e ANTONIO CARLOS SARAIVA DA CRUZ; e o S Ten ALEX SOUZA DA COSTA;
- b) sejam Inspecionados de Saúde pelo MPOM (SEF), para fins de Controle Periódico de Saúde (promoção), os militares supracitados, caso não possuam Inspeção de Saúde válida em 1º JUN 16; e
 - c) a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

6) Comissão de Exame de Dados Individuais - Designação

Designo a Comissão composta pela Cap MILENA CÂNDIDA DE MEDEIROS JUSTO, os 3° Sgt ELAINE DE MORAES GAMA, GLEISON SOARES DE MOURA, WESLEY PONTES RODRIGUES, para, sob a presidência do primeiro, examinarem, no mês de DEZ, a Ficha de Valorização do Mérito (FVM), Ficha Cadastro do SiCaPEx e a Ficha Disciplinar dos militares, abaixo relacionados, incluídos nos limites para as promoções de 1° JUN 16, de acordo com os § 1° e 2° do art. 4° da Port n° 820, de 2 SET 10, devendo fazer a entrega do relatório, até o dia 26 JAN 16, ao Chefe da Seção de Pessoal:

- 1º Ten PAULO ROBERTO DOS SANTOS;
- 2° Ten MARCO ANTONIO MARTINEZ DE SOARES;
- 2° Ten LUIS ROGÉRIO FLORES FERREIRA; e
- S Ten ALEX SOUZA DA COSTA.

(Nota nº 2090-SG1/SEF, de 23 DEZ 15)

Em consequência:

- a) o militar cujas Fichas Valorização do Mérito, Ficha Cadastro do SiCaPEx Ficha Disciplinar serão examinadas, deverá tomar as seguintes providências:
 - (1) entregar a Presidente da Comissão:
- uma cópia das fichas acima mencionadas, após sua impressão a partir da página do DGP na "internet" no endereço: www.dgp.eb.mil.br; e

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 237, de 24 DEZ 15

Pag nº 13

- suas alterações / assentamentos com a documentação comprobatória dos dados cadastrais;
- (2) entregar, na SG1/SEF, uma cópia da documentação necessária à correção dos erros e / ou omissões constatadas pela comissão para posterior encaminhamento ao DGP;
- b) o Chefe da Seção do Pessoal deverá assessorar os integrantes da Comissão de Exame durante a execução de seus trabalhos, conferir o relatório e apresentá-lo ao Chefe de Gabinete para posterior publicação em BI; e
 - c) a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

7) Supervisor dos Vestiários/Banheiros da SEF - Designação

Designo os militares, abaixo relacionados, como Supervisores dos Vestiários/Banheiros da SEF, para o mês de JAN 16, conforme quadro abaixo:

Vestiário/Banheiro	Supervisor	
Of Superior	Ten Cel ANDRÉ LUIS CARNEIRO CASAGRANDE BRANDÃO	
Cap/Ten	Cap GUSTAVO CASTRO ARAÚJO	
Segmento Feminino	2° Ten KELLY DOS SANTOS SIQUEIRA DA SILVA	
S Ten/Sgt	3° Sgt GLEISON SOARES DE MOURA	
Cb/Sd	Sd ELIAS MENEZES DA SILVA	

(Nota nº 2105-SG1/SEF, de 23 DEZ 15)

Em consequência:

- a) os Supervisores deverão se apresentar ao Fisc Adm, para coordenar os detalhes do cumprimento da missão; e
 - b) os militares da SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. <u>Declaração de Beneficiários</u> - Apresentação

Os militares, abaixo relacionados desta Secretaria, apresentaram nova Declaração de Beneficiários para Habilitação à Pensão Militar, de acordo com a letra "a" do inciso I do art. 60 das Instruções Reguladoras (EB30-IR-50.001), aprovadas pela Port nº 082-DGP, de 23 ABR 14:

- 2° Ten DERBLAY BONATES FARIA;
- 2º Ten LENILSON JOSÉ COELHO; e
- Sd JÚLIO CÉSAR TAVARES DOS SANTOS.

(Nota nº 2100-SG1/SEF, de 23 DEZ 15)

Em consequência, a SG1.2-Remun/SEF arquive os documentos nas respectivas pastas dos militares supracitados.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI N° 237, de 24 DEZ 15

Pag nº

b. Exames de Pagamento, da Assistência Pré-Escolar, das Requisições do Auxílio-Transporte e do Cadastro de Beneficiários do CADBEN/FUSEx - Designação de Equipe

- 1) O Ordenador de Despesas da SEF designou a equipe composta pelos militares, abaixo relacionados para, sob a chefía do primeiro, realizar os exames:
 - a) de pagamento (Port nº 02-SEF, de 3 FEV 14);
- b) da execução da Assistência Pré-Escolar (Port Min nº 658, de 6 ABR 1995; Port nº 03-DGS, de 10 FEV 1995; Port nº 566-Cmt Ex, de 23 AGO 06; e Port nº 014-Cmt Ex, de 16 JAN 08);
- c) das requisições do Auxílio-Transporte (Port nº 098-DGP, de 31 OUT 01; Port nº 269-DGP, de 11 DEZ 07; e Port nº 270-DGP, de 11 DEZ 07);
- d) do cadastro de beneficiários CADBEN/FUSEx (Estatuto dos Militares; IG 30-32 aprovadas pela Port nº 653-Cmt Ex, de 30 AGO 05, e alteradas pela Port nº 440-Cmt Ex, de 13 JUL 07; IR 30-39, aprovadas pela Port nº 049-DGP, de 28 FEV 08, e alteradas pela Port nº 318-DGP, de 30 DEZ 13; e IR 30-06, aprovadas pela Port nº 046-DGP, de 26 ABR 02); e

e) quando for o caso, das Pensões Judiciais.

Posto/Grad	Nome	OM
Cap	DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA NEVES	DGO
2° Ten	ANDREYA BISPO DE LIMA	D Cont
2° Sgt	JAIR DE ARRUDA CONCEIÇÃO	D Cont
2° Sgt	2° Sgt CÉSAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	
3° Sgt	HALLEY NUNES MENDES DE SOUSA	11 ^a ICFEx
3° Sgt	FABRÍCIO CHAVES DE SOUSA	SEF
3° Sgt	IZÂNIO PAULINO DE SANTANA CABRAL*	D Cont
Svd Civ	MEYRE PEREIRA DE OLIVEIRA	DGO

- (*) Militar designado conforme § 13 do art. 4º da Port nº 02-SEF, de 3 FEV 14, por ter participado da equipe anterior.
 - 2) Os exames supracitados são relativos ao pagamento do mês de JAN 16.
- 3) Conforme preceitua o art. 14 da Port nº 02-SEF, de 3 FEV 14, a Equipe Encarregada do Exame de Pagamento de Pessoal destina-se exclusivamente ao cumprimento das atribuições previstas naquela Portaria, devendo ser evitada a designação dos membros da Equipe para compor outras comissões.
- 4) A Seção de Remuneração da SG1/SEF deverá disponibilizar ao Chefe da Equipe a cópia da documentação necessária aos exames.
 - 5) O Chefe da Equipe deverá:
- a) apresentar-se ao Ch SG1/SEF, junto com sua equipe, a fim de receber orientações acerca do Exame:
- b) reunir-se com o Ordenador de Despesas/SEF, junto com sua equipe, em 29 DEZ 15, às 1400h, a fim de receber orientações acerca do Exame;
- c) tomar conhecimento do Cronograma de Pagamento de Pessoal do CPEx, junto à Subseção de Remuneração da SG1/SEF, a fim de conferir os FAP Digitais com sua Equipe e acompanhar as transmissões; e

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 237, de 24 DEZ 15

Pag nº 15

- d) despachar o Relatório de Exame de Pagamento com o Ch SG/1 da SEF até o 1º dia útil do mês de FEV 16; e com o Ordenador de Despesas da SEF, até o 2º dia útil do mês de FEV 16.
- 6) As OMDS, o CCIEx e as Seç/SEF deverão liberar os integrantes da Equipe, bem como os designados para acompanharem os trabalhos, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Chefe da Equipe.

(Nota nº 2097-SG1/SEF, de 233 DEZ 15)

c. Auxílio-Transporte - Designação de militar para verificação de endereço

Designo o 3º Sgt EVANDRO ROSA DA SILVA, desta Secretaria, para proceder à verificação dos endereços referente aos militares, abaixo relacionados desta Secretaria, beneficiários do Auxílio-Transporte, no horário das 1300 às 1800h, do dia 6 JAN 16, na cidade de Formosa/GO:

Grad	Prec CP	Nome	Cidade
3° Sgt	346190359	ELAINE DE MORAES GAMA	
Cb	352691475	CAIO CARLOS SANTOS DE PAULO	Formosa/GO
Sd	353846508	WALISSON BATISTA BARBOSA	

(Nota nº 2099-SG1/SEF, de 23 DEZ 15)

Em consequência a SG1.2-Remun/SEF faça a entrega ao 3º Sgt EVANDRO ROSA DA SILVA, da SAT dos militares beneficiários do Auxílio-Transporte que terão os endereços verificados.

d. Licenciamento de Militar - Ajuste de Contas

Por intermédio do DIEx nº 527-S4/11ª ICFEx, de 8 DEZ 15, a 11ª ICFEx informou os dados do militar, abaixo relacionado daquela Inspetoria, previsto para ser licenciado por Término de Prestação de Serviço Militar Obrigatório, de acordo com o Plano Regional de Licenciamento/2016:

Grad	Nome	Prec CP	Data Prv Lic	Sit Férias
Sd	PEDRO DE ALMEIDA BRITO	356657555	8 JAN 16	Não faz jus a férias.

Em consequência, a SG1.2-Remun/SEF tome as seguintes medidas administrativas:

1) efetue o bloqueio dos saques e descontos automáticos do pagamento do referido militar, alterando o campo "07 - Cálculos" da Ficha-Cadastro/SIAPPES, no FAP Digital CODOM UA, conforme modelo abaixo:

Alt	Prec CP	Campo	Nova/Info	
2	356657555	07	3	

2) faça o saque do valor correspondente a 8 (oito) dias trabalhados referente ao período de 1º a 8 JAN 16, em favor do referido militar, no FAP Digital CODOM UA, conforme modelo abaixo:

Alt	Prec CP	Campo	Nova/Info
1	356657555	35	SAQPG 28 0008

(Contadoria Geral/1841)

Pag nº 16

Cont BI Nº 237, de 24 DEZ 15

3) faça a exclusão do referido militar do SIAPPES, no mês seguinte ao ajuste de contas, no FAP Digital CODOM UA, conforme modelo abaixo:

Alt	Prec CP	Campo	Nova/Info
0	356657555	0000	-

(Nota nº 2098-SG1/SEF, de 23 DEZ 15)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

ALVARÁ DE SOLTURA - Transcrição

"IPD N° 0000214-42.2012.7.11.0111 (155/15)

A Doutora SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO, Juíza-Auditora da 1ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, na forma da lei, etc.

MANDA o Comandante do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, ou quem suas vezes fizer, que em cumprimento ao presente Alvará de Soltura, ponha em liberdade, *incontinenti*, *se por outro motivo não estiver preso*, o Sd **WENDEL DE CARVALHO ROCHA**, brasileiro, natural de Patos de Minas/MG, nascido em 13 MAIO 1990, filho de RONALDO DE CARVALHO ROCHA e MARIA APARECIDA BRAGA ROCHA, servindo na Secretaria de Economia e Finanças do Exército, tendo em vista a decisão deste Juízo, proferida nesta data, que determinou, nos termos legais, a **RESTAURAÇÃO DA LIBERDADE** do aludido Desertor, para que responda em liberdade aos termos do Processo a ser eventualmente instaurado na Justiça Militar da União.

CUMPRA-SE, obedecidas às formalidades legais.

DADOS E PASSADO, em Brasília/DF, aos 23 DEZ 15. EU, Dr. BRUNO CARDOSO DE ALBUQUERQUE, Diretor de Secretaria em exercício, subscrevo. (Assn) Dra. SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO, Juíza-Auditora."

Em consequência, a SG1/SEF, a SG2/SEF, a Asse 1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

Secretário de Economia e Finanças